



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.514

VETO Nº 26 PROJETO DE LEI Nº 13.150

PROCESSO Nº 4.922

Trata-se de VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 13.150 do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

É o relatório.

PARECER:

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

Aduz o Alcaide que ofende o âmbito próprio e privativo da União, dos Estados e do Distrito Federal, a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Assiste razão ao Chefe do Executivo ao defender a inconstitucionalidade por adentrar na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, inobservando o princípio constitucional que apregoa a organização do Estado.

A competência constitucional de legislar não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados, ou seja, o legislador invadiu a competência do ente federativo superior.

CONCLUSÃO

Sendo assim, em que pese o intento dos nobres autores do projeto, a propositura afigura-se eivada dos vícios de inconstitucionalidade, de modo que, invade diretamente a esfera de competência que não lhe cabe.

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, do RI.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus





membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Pela manutenção do veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Jundiaí, 02 de outubro de 2024.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

